



UNIVERSIDADE
CATOLICA
PORTUGUESA
REITORIA

DESPACHO NR/REG/0456/2022

ASSUNTO: Regulamento da Comissão de Ética em Tecnologia, Ciências Sociais e Humanidades | 2022

Aprovo, ao abrigo do artigo 24º, nº 4, alínea f) dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, o anexo Regulamento da Comissão de Ética em Tecnologia, Ciências Sociais e Humanidades.

Lisboa, 22 de dezembro de 2022

A Reitora,

He



Regulamento da Comissão de Ética em Tecnologia, Ciências Sociais e Humanidades

Artigo 1º

(Natureza e objeto)

A Comissão de Ética em Tecnologia, Ciências Sociais e Humanidades da Universidade Católica Portuguesa, doravante designada CETCH-UCP, é um órgão consultivo e independente que funciona junto do Gabinete de Investigação e Inovação da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 2º

(Composição e designação)

1. A CETCH-UCP é constituída por nove a treze membros escolhidos de entre personalidades de reconhecido mérito, que demonstrem interesse pelos problemas éticos das áreas da tecnologia, das ciências sociais e de humanidades.
2. Os membros da CETCH-UCP são designados pelo/a Reitor/a.
3. O presidente e vice-presidente da CETCH-UCP são eleitos de entre os seus membros.

Artigo 3º

(Duração do Mandato)

O mandato dos membros da CETCH-UCP tem a duração de dois anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

Artigo 4º

(Competências)

Compete à CETCH-UCP:

- a) Emitir pareceres e recomendações, numa perspetiva ética, sobre os projetos de investigação elaborados por estudantes, docentes e investigadores da UCP.
- b) Emitir pareceres e recomendações sobre questões éticas no domínio da tecnologia, ciências sociais e humanidades, que lhe sejam expressamente solicitados pelos órgãos de governo da UCP.



Artigo 5º

(Elaboração de Pareceres)

1. Salvo deliberação em contrário, uma vez recebidos os pedidos de parecer serão estes imediatamente distribuídos pelo presidente a dois ou mais relatores, com conhecimento aos demais membros da CETCH-UCP.
2. Na reunião subsequente à distribuição, um dos relatores fará uma breve exposição do projeto em apreço, apresentando a respetiva proposta de parecer.
3. Após a discussão conjunta entre os membros da CETCH-UCP presentes, será a proposta objeto de votação, deliberando os seus membros de forma livre.
4. Consideram-se aprovados os pareceres e as recomendações que obtenham o voto favorável da maioria simples dos membros da CETCH-UCP.
5. Se o parecer e ou as recomendações não forem aprovados pela CETCH-UCP, e se os relatores originalmente designados não concordarem com a sua reformulação, compete ao presidente a nomeação de novos relatores.
6. A CETCH-UCP pode solicitar apoio de um ou mais especialistas externos, sempre que considere necessário.

Artigo 6º

(Confidencialidade e acesso aos documentos)

1. O conteúdo das reuniões da CETCH-UCP é confidencial.
2. Os pareceres e recomendações aprovados pela CETCH-UCP são comunicados aos respetivos investigadores, docentes ou estudantes, ou ao órgão que os solicitou.
3. O acesso por parte de terceiros aos pareceres e recomendações aprovados pode ser requerido nos termos da lei ou ser objeto de deliberação *ad hoc* da CETCH-UCP em conformidade com as boas práticas de outros órgãos de natureza semelhante.

Artigo 7º

(Reuniões)

1. A CETCH-UCP reúne, pelo menos, uma vez por mês, entre os meses de setembro de um ano civil e junho do ano civil subsequente.



2. Salvo deliberação em contrário, o processo de análise de documentos e elaboração dos respetivos pareceres e recomendações é realizado por correio eletrónico ou por outro meio não presencial considerado adequado.

Artigo 8º

(Impedimentos)

Qualquer impedimento ou motivo de escusa e suspeição relativamente à matéria em discussão em cada parecer deve ser declarado pelos membros da CETCH-UCP no início daquela discussão, ficando estes inibidos de se pronunciarem e de participar na votação.

Artigo 9º

(Atas)

Das reuniões da CETCH-UCP é lavrada ata, que regista as deliberações e os respetivos votos, a qual deverá ser aprovada na reunião subsequente e posteriormente assinada pelo presidente.

Artigo 10º

(Encargos e apoio administrativo)

1. Os encargos com o funcionamento da CETCH-UCP serão suportados pela UCP.
2. O apoio administrativo ao funcionamento da CETCH-UCP bem como a sua instalação serão igualmente assegurados pela UCP.

Artigo 11º

(Casos Omissos)

Os casos omissos no presente regulamento são supridos em conformidade com o Decreto-Lei n.º 80/2018, de 15 de outubro, ou por deliberação da CETCH-UCP.

